



## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 051/08

O Presidente da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ, no uso de suas atribuições estatutárias e:

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da FERJ determina no artigo 59, § 3º, IV, Título III, Capítulo I que os clubes filiados, ou em processo de filiação, entre outros requisitos, efetuem os pagamentos de taxas e multas e quaisquer outras modalidades e contribuições devidas à Federação ou às Entidades Superiores, dentro dos prazos legais ou acordados;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Normas Estatutárias constatou junto ao Departamento Financeiro que as associações **ESPORTE CLUBE ITALVA** e **CACHOEIRAS ESPORTE CLUBE** não cumpriram obrigações assumidas em Termos de Acordo para parcelamento das taxas de refiliação e filiação firmados, respectivamente, em 19 de junho e 09 de julho, ambos de 2007, estando em absoluta inadimplência;

### RESOLVE

**Suspender** a filiação dos clubes acima mencionados, por se encontrarem em absoluta irregularidade perante o Estatuto da FERJ, até que sejam sanadas integralmente as pendências existentes.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2008.

Rubens Lopes da Costa Filho  
Presidente

